



HOSPITAL DE  
CLÍNICAS  
PORTO ALEGRE RS

# Regimento da Diretoria de Ensino



HOSPITAL DE  
CLÍNICAS

Regimento Interno da  
Diretoria de Ensino do  
Hospital de Clínicas  
de Porto Alegre



# Sumário

## **Capítulo I**

Das normas de funcionamento do Grupo de Ensino do HCPA 5

### **Seção I**

Da Direção 5

## **Capítulo II**

Da estrutura organizacional 6

## **Capítulo III**

Das atribuições gerais 7

## **Capítulo IV**

Das atribuições específicas 8

## **Capítulo V**

Da Assessoria 9

## **Capítulo VI**

Dos órgãos de execução e assessoramento 10

## **Capítulo VII**

Do Colegiado de Ensino 12

## **Capítulo VIII**

Da Comissão de Residência Médica (Coreme) 14

## **Capítulo IX**

Da Comissão de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde (Coremu) 15

## **Capítulo X**

Da Comissão de Estágios 16

## **Capítulo XI**

Do Serviço de Apoio ao Ensino Técnico e de Graduação 17

## **Capítulo XII**

Do Serviço de Apoio ao Ensino de Especialização e Extensão 18

## **Capítulo XIII**

Do Serviço de Apoio ao Ensino de Pós-graduação e aos Programas de Residência 19

## **Capítulo XIV**

Das disposições gerais e transitórias 21

# Capítulo I

## Das normas de funcionamento do Grupo de Ensino do HCPA

### SEÇÃO I

#### Da Direção

**Art. 1º** - O Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) é um Instituto Federal de Ensino Superior que tem como objetivo institucional, dentre outros, “Servir como campo de ensino e pesquisa, extensão e inovação na área da saúde para as atividades da Universidade Federal do Rio Grande do Sul”.

§ 1º A Diretoria de Ensino, a que se refere o Regulamento do HCPA, é um órgão vinculado à Diretoria Executiva do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, tem como objetivo integrar as atividades de ensino técnico, de graduação, de extensão e de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, realizadas no HCPA.

§ 2º O Diretor de Ensino é indicado pelo diretor-presidente do HCPA eleito pelo Conselho de Administração do HCPA, com período de gestão unificado com a Diretoria Executiva de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

# Capítulo II

## Da estrutura organizacional

**Art. 2º** - A Diretoria de Ensino, dirigido por seu Diretor de Ensino, é constituída pelos seguintes órgãos:

- I) Assessoria;
- II) Serviço de Apoio ao Ensino Técnico e de Graduação;
- III) Serviço de Apoio ao Ensino de Especialização e Extensão;
- IV) Serviço de Apoio ao Ensino de Pós-graduação e aos Programas de Residência.

**Art. 3º** - São órgãos vinculados à Diretoria de Ensino:

- I) Colegiado de Ensino;
- II) Comissão de Residência Médica (Coreme);
- III) Comissão de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde (Coremu);
- IV) Comissão de Estágios;
- V) Comissões Coordenadoras dos Programas de Pós-graduação;
- VI) Mestrados Profissionais.

# Capítulo III

## Das atribuições gerais

**Art. 4º** - São atividades pertinentes à Diretoria de Ensino, sem prejuízo de outras que venham a ser necessárias para assegurar o cumprimento de sua finalidade precípua:

- I) coordenar as atividades de ensino realizadas no âmbito do HCPA, exceto as de capacitação promovidas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, voltadas ao público interno;
- II) assessorar a Diretoria Executiva do HCPA nos assuntos referentes às atividades de ensino;
- III) propor e submeter à aprovação da Diretoria Executiva a organização das atividades de ensino;
- IV) apresentar relatório de atividades de ensino desenvolvidas no HCPA.



# Capítulo IV

## Das atribuições específicas

**Art. 5º** - Compete ao Diretor de Ensino da Diretoria de Ensino:

- I) coordenar as atividades da Diretoria de Ensino;
- II) cumprir e fazer cumprir as normas da área de ensino, de acordo com o referencial legal e regulatório vigente;
- III) participar regularmente das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Hospital de Clínicas de Porto Alegre;
- IV) assessorar a Diretoria Executiva do HCPA nos assuntos referentes às atividades de ensino;
- V) apresentar relatório das atividades de ensino desenvolvida no HCPA;
- VI) gerir recursos e espaços físicos vinculados à atividade de ensino no seu âmbito de atuação;
- VII) gerir os Programas Institucionais de bolsas na área de ensino.

# Capítulo V

## Da Assessoria

**Art. 6º** - A Assessoria da Diretoria de Ensino tem por finalidade dar suporte ao Diretor da Diretoria de Ensino, facilitando a interação entre os diferentes segmentos da instituição e da sociedade vinculados às atividades de ensino, especialmente no planejamento, execução e acompanhamento das atividades de ensino.

Parágrafo único - Os assessores serão indicados pelo Diretor da Diretoria de Ensino, dentre os funcionários do HCPA ou professores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e designados pelo diretor-presidente do HCPA.

# Capítulo VI

## Dos órgãos de execução e assessoramento

**Art. 7º** - O Diretor da Diretoria de Ensino terá como órgãos de execução e assessoramento, conforme segue:

- I) Colegiado de Ensino;
- II) Comissão de Residência Médica (Coreme);
- III) Comissão de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde (Coremu);
- IV) Comissão de Estágios.

**Art. 8º** - A coordenação e os membros do Colegiado e das Comissões Permanentes, referidas no artigo anterior, serão indicados pelo Diretor de Ensino da Diretoria de Ensino, e designados pelo Diretor-Presidente do HCPA.

**Art. 9º** - Compete ao coordenador do Colegiado e de cada uma das Comissões Permanentes:

- I) cumprir o Estatuto e o Regulamento do HCPA e o Regimento da Diretoria de Ensino;
- II) cumprir a legislação pertinente aos assuntos vinculados ao âmbito de sua atuação;

- III) convocar e presidir as sessões do Colegiado e da Comissão;
- IV) coordenar as atividades do Colegiado e da Comissão;
- V) deliberar sobre distribuição de tarefas aos membros do Colegiado e da Comissão;
- VI) apresentar ao Diretor da Diretoria de Ensino relatório das atividades do Colegiado e da Comissão;
- VII) representar o Colegiado e a Comissão perante os serviços, setores e unidades do hospital, e outras instâncias pertinentes;
- VIII) colaborar com as demais comissões.

**Art. 10** - As Comissões temporárias serão indicadas pelo Diretor de Ensino da Diretoria de Ensino e designadas pelo Diretor-Presidente, por tempo determinado, para atender demandas específicas não compreendidas nas atribuições das Comissões Permanentes.

§ 1º O Diretor de Ensino da Diretoria de Ensino indicará o Coordenador e os integrantes da Comissão Temporária, bem como o prazo para apresentação do relatório e conclusões.

§ 2º Depois de concluída a tarefa e apresentado o relatório ao Diretor de Ensino da Diretoria de Ensino, a Comissão Temporária será extinta.

# Capítulo VII

## Do Colegiado de Ensino

**Art. 11** - O Colegiado de Ensino (CE) é um órgão de gestão, de duração permanente, sendo responsável pela elaboração das políticas e diretrizes no âmbito das atividades de ensino acadêmico realizadas no HCPA. As atribuições do Colegiado de Ensino são as seguintes:

- I) avaliar, de forma abrangente, o mérito e a exequibilidade das atividades de ensino propostas à Diretoria de Ensino, com prioridade para aquelas de interesse da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- II) acompanhar o desenvolvimento das atividades de ensino realizadas na instituição, verificando a sua adequação aos objetivos aprovados;
- III) auxiliar Diretor de Ensino da Diretoria de Ensino na elaboração das políticas de ensino do HCPA.

§ 1º O Colegiado de Ensino tem a seguinte composição:

- I) Diretor de Ensino, que a coordena;
- II) coordenador da Coreme;

- III) coordenador da Coremu;
- IV) coordenador da Comissão de Estágios;
- V) chefe do Serviço de Apoio ao Ensino Técnico e de Graduação;
- VI) chefe do Serviço de Apoio ao Ensino de Especialização e Extensão;
- VII) chefe do Serviço de Apoio ao Ensino de Pós-graduação e aos Programas de Residência;
- VIII) um representante das Comissões Coordenadoras dos Mestrados Profissionais;
- IX) um representante da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com atuação nas áreas de ensino de graduação, pós-graduação ou extensão.

§ 2º Os representantes serão designados pelo Diretor-Presidente do hospital.

# Capítulo VIII

## Da Comissão de Residência Médica (Coreme)

**Art. 12** - A Comissão de Residência Médica (Coreme), será regida pelas normas de seu Regimento Interno, de acordo com a legislação vigente.

## Capítulo IX

### Da Comissão de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde (Coremu)

**Art. 13** - A Comissão de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde (Coremu), será regida pelas normas de seu Regimento Interno, de acordo com a legislação vigente.



# Capítulo X

## Da Comissão de Estágios

**Art. 14** - A Comissão de Estágios será regida pelas normas de seu Regimento Interno, de acordo com a legislação vigente.

# Capítulo XI

## Do Serviço de Apoio ao Ensino Técnico e de Graduação

**Art. 15** - O Serviço de Apoio ao Ensino Técnico e de Graduação é o responsável pelo apoio às atividades curriculares vinculadas à Ufrgs, especialmente da Faculdade de Medicina e da Escola de Enfermagem, referentes ao internato, práticas, estágios, e coopera na execução dos estágios curriculares de outras unidades da Ufrgs relacionadas com a área da saúde ou com os objetivos do hospital.

Parágrafo único - O Serviço de Apoio ao Ensino Técnico e de Graduação poderá cooperar com outras instituições de ensino Técnico e de Graduação, cuja vinculação com problemas de saúde ou com outros aspectos da atividade do hospital tornem desejável esta cooperação.

**Art. 16** - São atribuições do chefe do Serviço de Apoio ao Ensino Técnico e de Graduação:

- I) assessorar a Diretoria de Ensino nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- II) assessorar as Comissões vinculadas à Diretoria de Ensino, no

desempenho de suas atribuições e funções;

III) estabelecer vínculos com os programas de ensino Técnico e de Graduação da Ufrgs e de outras instituições conveniadas;

IV) gerenciar os processos de ensino Técnico e de Graduação no âmbito do Serviço.

## Capítulo XII

### Do Serviço de Apoio ao Ensino de Especialização e Extensão

**Art. 17** - O Serviço de Apoio ao Ensino de Especialização e Extensão é o responsável pela realização e suporte às atividades dos Cursos de Especialização e às atividades de Extensão Acadêmica, por meio dos estágios extra-curriculares e dos Programas Institucionais de Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional (Piccap) e de Cursos de Capacitação para Alunos em Formação (Piccaf), além da Extensão Comunitária, realizada por Cursos de Extensão.

Parágrafo único - O Serviço de Apoio ao Ensino de Especialização e Extensão poderá cooperar com outras instituições de ensino e de Graduação, cuja vinculação com problemas de saúde ou com outros aspectos da atividade do hospital tornem desejável esta cooperação.

**Art. 18** - São atribuições do chefe do Serviço de Apoio ao Ensino de Especialização e Extensão:

I) assessorar o Diretor de Ensino da Diretoria de Ensino nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

- II) assessorar as Comissões vinculadas à Diretoria de Ensino, no desempenho de suas atribuições e funções;
- III) propor e gerenciar as atividades de ensino de Especialização e Extensão no âmbito do HCPA;
- IV) gerenciar os processos de ensino no âmbito do Serviço.

## Capítulo XIII

### Do Serviço de Apoio ao Ensino de Pós-graduação e aos Programas de Residência

**Art. 19** - O Serviço de Apoio ao Ensino de Pós-graduação e aos Programas de Residência é o responsável pela realização e suporte às atividades dos Programas de Pós-graduação, em nível de Mestrados Profissional e Acadêmico e de Doutorado, além dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde.

Parágrafo único - O Serviço de Apoio ao Ensino de Pós-graduação e aos Programas de Residência poderá cooperar com outras instituições de ensino e de Graduação cuja vinculação com problemas de saúde ou com outros aspectos da atividade do hospital tornem desejável esta cooperação.

**Art. 20** - São atribuições do chefe do Serviço de Apoio ao Ensino de Pós-graduação e aos Programas de Residência:

- I) assessorar o Diretor de Ensino da Diretoria de Ensino nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- II) assessorar as Comissões vinculadas à Diretoria de Ensino, no

desempenho de suas atribuições e funções;

III) dar suporte às atividades de ensino dos Programas de Pós-graduação em nível de Mestrado Profissional, de ensino dos Programas de Residência Médica, Uniprofissional e Multiprofissional vinculados ao HCPA;

IV) estabelecer vínculos e dar suporte aos Programas de Pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado da Ufrgs;

V) estabelecer vínculos e dar suporte aos Programas de Residência vinculados à Ufrgs;

VI) gerenciar os processos de ensino no âmbito do Serviço;

VII) avaliar propostas de novas atividades no âmbito deste Serviço.

# Capítulo XIV

## Das disposições gerais e transitórias

**Art. 21** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos através da proposição Diretor de Ensino da Diretoria de Ensino e aprovação da Diretoria Executiva do HCPA.

**Art. 22** - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva do HCPA, ficando convalidadas todas as decisões administrativas e/ou técnicas ocorridas até a presente data.

**Art. 23** - Revogam-se as disposições em contrário.







Criação do Grupo de Ensino conforme ata da Administração Central nº 780, de 05/10/2015.

O primeiro regimento do Grupo de Ensino foi aprovado conforme ata da Administração Central nº 790, de 04/07/2016.

Alterado pela Administração Central conforme ata nº 795, de 05/12/2016.

Alterado com informações do Estatuto Social do HCPA aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 25/09/2018.

Alterado pela Diretoria Executiva conforme ata nº 890 de 05/09/2022.



HOSPITAL DE  
CLÍNICAS  
PORTO ALEGRE - RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350  
Largo Eduardo Z. Faraco  
Porto Alegre/RS 90035-903  
Fones 51 3359 8000  
Fax 51 3359 8001  
[www.hcpa.edu.br](http://www.hcpa.edu.br)